

DECRETO Nº 47.896, DE 25 DE MARÇO DE 2020
(MG de 26/03/2020)

(Atualizado até o Decreto nº 47.946, de 13 de maio de 2020)

Institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais - Comitê Extraordinário FIN COVID-19, visando acompanhar e propor medidas de natureza fiscal, econômica e financeira em razão dos efeitos da pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus - COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais - Comitê Extraordinário FIN COVID-19, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para:

I - acompanhar a evolução do quadro fiscal, econômico e financeiro do Estado no âmbito da crise provocada pela pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus - COVID-19;

II - deliberar e determinar a adoção de medidas, no âmbito das competências do Poder Executivo, para tratar, acompanhar e mitigar as consequências fiscais, econômicas e financeiras advindas da pandemia da COVID-19.
Parágrafo único - O Comitê Extraordinário FIN COVID-19 decidirá sobre a implementação das medidas de que trata o inciso II de acordo com a fase de evolução, contenção e mitigação da pandemia da COVID-19.

Art. 2º - O Comitê Extraordinário FIN COVID-19 será composto pelos seguintes membros titulares:

I - do Poder Executivo:

- a) o Secretário de Estado de Fazenda, que o presidirá;
- b) o Secretário-Geral;
- c) o Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico;
- d) o Secretário de Estado de Governo;
- e) o Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade;
- f) o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;
- g) o Presidente do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais;
- h) o Presidente da Fundação João Pinheiro;
- i) o Diretor-Presidente da Agência de Promoção de Investimento e Comércio Exterior de Minas Gerais;

II - como membros convidados:

- a) o Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais;
- b) o Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais;
- (1) c) o Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte;

Não surtiu efeitos - Redação original:

“c) o Presidente do Clube de Diretores Lojistas.”

- (2) d) o Presidente da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Minas Gerais;
- (2) e) o Presidente da Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais;
- (2) f) o Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais;
- (3) g) o Presidente do Sindicato e da Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais;
- (3) h) o Presidente da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes em Minas Gerais;
- (3) i) o Presidente da Associação Mineira de Supermercados;
- (3) j) o Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Minas Gerais;
- (3) k) o Presidente da Federação das Empresas de Transportes de Carga do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - Os membros titulares serão substituídos em suas ausências por um suplente, que, conforme o caso, será o respectivo secretário adjunto, o vice-presidente ou, na inexistência destes, quem lhes sejam imediatamente subordinados na hierarquia administrativa do órgão ou da entidade.

- (4) § 2º - O Comitê Extraordinário FIN COVID-19 deliberará pela maioria absoluta de seus membros titulares de que trata o inciso I, cabendo ao Presidente o exercício do voto de qualidade, em caso de empate.

Efeitos de 26/03/2020 a 13/05/2020 - Redação original:

“§ 2º - O Comitê Extraordinário FIN COVID-19 deliberará pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente o exercício do voto de qualidade, em caso de empate.”

§ 3º - Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros titulares, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite.

Art. 3º - A Secretaria Executiva do Comitê Extraordinário FIN COVID-19 será exercida pelo Secretário de Estado Adjunto de Fazenda.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 25 de março de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

NOTAS:

- (1) **Efeitos a partir de 26/03/2020** - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do [Decreto nº 47.911, de 08/04/2020](#).
- (2) **Efeitos a partir de 26/03/2020** - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do [Decreto nº 47.911, de 08/04/2020](#).
- (3) **Efeitos a partir de 14/05/2020** - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do [Decreto nº 47.946, de 13/05/2020](#).
- (4) **Efeitos a partir de 14/05/2020** - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do [Decreto nº 47.946, de 13/05/2020](#).